



LEI - COMPLEMENTAR - Nº 1.160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece o plano de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 1467/2022 - custo suplementar - do Instituto de Previdência Social do Município de Panelas/PE - PANELASPREV, mediante atualização anual e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Panelas, Estado de Pernambuco**, faz saber que a Câmara Municipal de Panelas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Panelas, na forma de custo suplementar, até o ano de 2059, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo Único, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 1467/2022.

Parágrafo único. Para custear os valores referentes ao passivo atuarial inicial e outros reajustes e benefícios concedidos, na data de criação do RPPS, sem prévia contribuição fixamos o pagamento por parte da administração municipal de aportes mensais que pode ser utilizado para complementação da folha de pagamento, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) que deverão ser pagos até o dia 20 de cada mês, sendo que o valor deste aporte ocorrerá até que seja atingido o equilíbrio atuarial conforme determina o Art. 40º da CF/88.

Art. 2º. Os valores atualizados constante no Anexo Único decorrentes de alíquota suplementar correspondem ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. O Plano de Amortização previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Federal nº 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Art. 4º. As parcelas mensais possuem vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA e acréscimo de juros legais de 1% (um ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Panelas/PE, quinta-feira, 11 de Setembro de 2025.

Ruben de Lima Barbosa
Prefeito de Panelas



**ANEXO ÚNICO - TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO
ATUARIAL DO PANELASPREV**

ANO	C.S* (%)
2025	3,00%
2026	6,00%
2027	9,00%
2028	9,00%
2029	9,00%
2030	9,00%
2031	9,00%
2032	9,00%
2033	9,00%
2034	9,00%
2035	9,00%
2036	9,00%
2037	9,00%
2038	9,00%
2039	9,00%
2040	9,00%
2041	9,00%
2042	9,00%
2043	9,00%
2044	9,00%
2045	9,00%
2046	9,00%
2047	9,00%
2048	9,00%
2049	9,00%
2050	9,00%
2051	9,00%
2052	9,00%
2053	14,00%
2054	14,00%
2055	14,00%
2056	14,00%
2057	14,00%
2058	14,00%
2059	14,00%